

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 72/SAAE/88**

Através do Despacho n.º 27/SAAE/88, de 25 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do ano em curso, foi atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo próprio Secretário-Adjunto.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

2. O presente despacho substitui o Despacho n.º 27/SAAE/88, de 25 de Fevereiro, e produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da respectiva publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 73/SAAE/88

Através do Despacho n.º 29/SAAE/88, de 25 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do ano em curso, foi atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo pessoal deste Gabinete.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Jorge Barata, pela secretária, Laura Santos, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

2. O presente despacho substitui o Despacho n.º 29/SAAE/88, de 25 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 75/SAAE/88

Tendo a sociedade «Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.